

GRUPO SBF S.A.
CNPJ/MF nº 13.217.485/0001-11
NIRE 35.300.390.458

**Extrato da Ata de Reunião do Conselho de Administração Realizada em
08 de maio de 2026**

No dia 08 de maio de 2026, às 09:00 horas, reuniram-se, presencialmente ou por conferência telefônica, a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Grupo SBF S.A. ("Companhia"), Srs. Sebastião Vicente Bomfim Filho - Presidente, Larissa Furletti Bomfim - Secretário, José Samurái Saiani, Rizza Furletti Bomfim, Pedro de Souza Zemel, Luiz Alberto Quinta e Carlos Medeiros Silva Neto. Assim sendo, os Conselheiros presentes, por unanimidade de votos, sem quaisquer ressalvas: **(I)** Aprovaram as informações financeiras da Companhia referentes ao 1º trimestre de 2026, findo em 31 de março de 2026; **(II)** Aprovaram a parcela da Remuneração Global da Administração atribuída ao Conselho de Administração e à Diretoria Estatutária da Companhia, conforme material apresentado previamente à reunião; **(III)** Aprovaram o cancelamento de 13.891.336 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, atualmente mantidas em tesouraria, nos termos do disposto no Programa de Recompra de Ações SBFG3, aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia em 13 de dezembro de 2024, bem como nos termos da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM nº 77/2022") e do art. 30, § 1º, alínea "b" da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), sem redução do valor do capital social da Companhia. Por conseguinte, o capital social da Companhia passará, independente de reforma estatutária nos termos do art. 168 da Lei das S.A., **de** R\$ 1.939.821.719,89, dividido em 244.555.330 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal **para** R\$ 1.939.821.719,89, dividido em 230.663.994 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal; **(IV)** Aprovaram as alterações na Política de Compliance da Companhia, passando a referida política a vigorar nos termos do Anexo I do presente extrato; e **(V)** Aprovaram, em caráter excepcional, a extensão do prazo para exercício do 2º lote de opções outorgadas aos beneficiários no âmbito **(i)** do Primeiro Programa de Compra de Ações 2024, aprovado em Reunião do Conselho de Administração realizada em 12 de dezembro de 2023 ("RCA dez/23"), vinculado ao Plano 2019, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de setembro de 2019 ("1º Programa 2024 – Plano 2019"); e **(ii)** do Primeiro Programa de Compra de Ações 2024, aprovado na RCA dez/23, vinculado ao Plano 2016, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16 de dezembro de 2016 ("1º Programa 2024 – Plano 2016", em conjunto com o 1º Programa 2024 – Plano 2019, "Programas 2024"), passando o 2º lote de opções dos Programas 2024 a ser exercível até o dia 4 de setembro de 2026 (inclusive), em exceção à cláusula 7.2 dos Programas e à cláusula 1.4 dos contratos celebrados entre a Companhia e os beneficiários dos Programas, estando a Diretoria autorizada a celebrar todos e quaisquer atos e documentos em conexão com a presente deliberação. **Atesto que as deliberações acima refletem as decisões tomadas pelo Conselho de Administração.**

São Paulo, 08 de maio de 2026.

Sebastião Vicente Bomfim Filho
Presidente

Larissa Furletti Bomfim
Secretário

Anexo I
Política de Compliance da Companhia

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

Data de vigência: **08/05/2026**

1. INTRODUÇÃO

Esta Política de Compliance (“Política”) inclui diretrizes relacionadas à atuação das pessoas indicadas no item 3 abaixo no âmbito do escopo definido no item 2 abaixo.

2. OBJETIVO

A presente Política tem como objetivo: **(i)** formalizar princípios, responsabilidades e diretrizes que norteiam a atuação ética do Grupo SBF e de seus colaboradores, em conformidade com as leis, Código de Conduta Ética, políticas e normas internas do Grupo SBF, **(ii)** fortalecer a cultura de integridade do Grupo SBF; **(iii)** prevenir desvios de conduta; e **(iv)** zelar para que todos aqueles que se relacionam com o Grupo SBF atuem de forma alinhada aos valores do Grupo SBF.

O compromisso do Grupo SBF com a ética, a transparência e o cumprimento das obrigações legais é essencial para a sustentabilidade dos negócios do Grupo SBF, a confiança dos *stakeholders* e a reputação institucional. Por isso, esta Política deve ser amplamente divulgada aos *stakeholders*, compreendida e aplicada em todas as áreas do Grupo SBF, sendo parte integrante da conduta esperada de cada profissional.

3. APLICABILIDADE

Esta Política se aplica ao Grupo SBF e às suas subsidiárias, a todos os colaboradores do Grupo SBF e aos seus *stakeholders*, fornecedores e demais terceiros, independentemente do nível hierárquico, regime de contratação, função, cargo exercido, localidade em que se encontram ou unidade de negócio que exerçam suas atividades, abrangendo qualquer pessoa física ou jurídica que mantenha relacionamento com o Grupo SBF. Todos os envolvidos com o Grupo SBF devem observar e cumprir as diretrizes aqui estabelecidas, contribuindo para a integridade, a ética e o cumprimento das normas que regem suas atividades.

4. RESPONSABILIDADES

As pessoas indicadas no item 3 acima têm a responsabilidade de zelar pelo cumprimento das leis, normas internas e diretrizes estabelecidas por esta Política, bem como pelos demais códigos, políticas, regimentos e normas da Companhia. Espera-se que as referidas pessoas ajam com ética, integridade e transparência em todas as suas atividades, reportando, se necessário, prontamente, por meio do Canal Confidencial, nos termos do Código de Conduta Ética do Grupo SBF, disponível em <https://ri.gruposbf.com.br/>, e conforme indicado no item 7 desta Política.

Devem, ainda, manter a confidencialidade das informações a que tiverem acesso, colaborar com eventuais apurações internas e participar dos treinamentos e ações de conscientização promovidos pelo Grupo SBF. O descumprimento dessas responsabilidades poderá ensejar medidas disciplinares e outras sanções cabíveis, conforme a gravidade do ato.

Data de vigência: 08/05/2026

5. DEFINIÇÕES

Para os fins desta Política:

- **Compliance:** Conjunto de práticas, políticas e procedimentos destinados a zelar que as pessoas indicadas no item 3 desta Política atuem em conformidade com as leis, regulamentos, políticas, regimentos, e demais normas internas e princípios éticos.
- **Código de Conduta Ética:** Documento que estabelece os princípios, valores e padrões de comportamento esperados de todos que possuem relação com o Grupo SBF, disponível em <https://ri.gruposbf.com.br/>.
- **Programa de Compliance:** Conjunto estruturado de políticas, procedimentos e controles adotados para prevenir, detectar e responder a riscos de integridade, zelando para que haja conformidade com normas legais e internas.
- **Riscos de Integridade:** Situações que possam violar leis, normas internas ou princípios éticos, gerando impactos legais, financeiros ou reputacionais para o Grupo SBF.
- **Due Diligence:** Processo de avaliação e verificação de integridade e conformidade de terceiros (fornecedores, parceiros, prestadores de serviços ou outros), com o objetivo de identificar riscos e vulnerabilidades.
- **Conflito de Interesses:** Situação em que interesses pessoais, profissionais ou financeiros possam influenciar a tomada de decisão em prejuízo dos interesses do Grupo SBF.
- **Integridade Corporativa:** Compromisso do Grupo SBF em adotar condutas éticas, transparentes e responsáveis em todas as suas relações e operações.
- **Transparência:** Princípio que orienta a comunicação clara, objetiva e acessível das regras, decisões e riscos, sem comprometer a confidencialidade necessária.
- **Confidencialidade:** Compromisso de proteger informações sensíveis, estratégicas ou pessoais obtidas no exercício das atividades de Compliance.

6. DIRETRIZES DA ÁREA DE COMPLIANCE

São diretrizes da área de Compliance:

- **Independência**

A área de Compliance deve atuar de forma independente, com liberdade para exercer suas atividades sem influência externa ou conflitos de interesse, e sem acumulação com áreas operacionais. Essa independência garante a imparcialidade na identificação de riscos, na

Data de vigência: **08/05/2026**

condução de análises e investigações, bem como na orientação e monitoramento do cumprimento das normas internas e externas.

É fundamental que a área tenha autonomia para desenvolver suas funções, acessar informações necessárias, emitir recomendações e relatar eventuais desvios com total liberdade, protegida contra qualquer tipo de interferência ou retaliação.

- **Imparcialidade**

Todas as atividades desenvolvidas pela área de Compliance devem ser conduzidas de maneira neutra, sem favorecimento ou preconceitos. A atuação deve se basear em fatos concretos, documentos e critérios técnicos, assegurando que decisões e recomendações sejam justas, coerentes e alinhadas com os princípios da ética corporativa.

- **Confidencialidade**

A área de Compliance lida com informações sensíveis, estratégicas e, muitas vezes, de natureza pessoal. Portanto, é imprescindível manter o sigilo de todos os dados obtidos no desempenho de suas funções. Isso inclui a proteção da identidade de pessoas envolvidas em denúncias, apurações ou análises, bem como o devido cuidado com informações comerciais ou regulatórias. O dever de confidencialidade é contínuo e deve ser seguido por todos.

- **Transparência**

Não obstante atuação da área de Compliance com confidencialidade, a área de Compliance deve se pautar pela transparência na forma como comunica regras, critérios de decisão, riscos identificados e medidas recomendadas. Essa clareza é fundamental para promover a conscientização, o engajamento e a confiança dos colaboradores e parceiros, além de fortalecer a cultura de integridade. A comunicação deve ser objetiva, acessível e adequada ao público-alvo.

- **Legalidade e Integridade**

A atuação da área de Compliance deve estar sempre alinhada às leis, políticas, regimentos, regulamentos e normativos aplicáveis, tanto internos quanto externos. Mais do que cumprir normas, o compromisso com a integridade implica adotar posturas éticas, promover condutas corretas e evitar qualquer ação que possa comprometer a reputação do Grupo SBF.

- **Proporcionalidade**

As ações e decisões da área de Compliance devem observar o princípio da proporcionalidade, ou seja, devem ser compatíveis com a natureza, a gravidade e o impacto dos riscos ou desvios identificados. Medidas corretivas ou preventivas devem ser adotadas de forma equilibrada, respeitando o contexto e as circunstâncias envolvidas, evitando excessos ou omissões. Esse princípio é essencial para garantir justiça e efetividade na aplicação das diretrizes de conformidade.

Data de vigência: **08/05/2026**

7. PROGRAMA DE COMPLIANCE E SEUS PILARES

• ALTA LIDERANÇA

A Alta Liderança do Grupo SBF, constituída por sua Diretoria Estatutária e seu Conselho de Administração, é responsável por estabelecer e promover uma cultura de integridade, servindo de exemplo para toda a organização. Seu papel inclui apoiar o Programa de Compliance, garantir os recursos necessários, integrar a conformidade à estratégia do negócio e reforçar, com ações e comunicação, o compromisso com a ética e o cumprimento das normas.

É importante que os líderes da Alta Liderança compareçam aos eventos e sejam porta-vozes da área de Compliance, reforçando o peso e relevância que o tema possui no Grupo SBF. A Alta Administração também deve garantir a autonomia da área de Compliance, além de apoiar com os recursos que sejam necessários para o bom andamento do tema.

• AVALIAÇÃO DE RISCOS

O Grupo SBF realiza avaliações periódicas para identificar, analisar e tratar riscos de integridade e conformidade. Esses diagnósticos orientam ações preventivas e o aprimoramento contínuo do Programa de Compliance.

• CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E POLÍTICAS CORPORATIVAS

O Grupo SBF possui um Código de Conduta Ética e outras políticas corporativas que traduzem seus princípios éticos e orientam a conduta de seus colaboradores, líderes, parceiros e demais *stakeholders* e públicos de interesse. Todos esses documentos encontram-se no site de Relações com Investidores (<https://ri.gruposbf.com.br/>) e na plataforma interna de treinamentos (<https://gymnasium.gruposbf.com.br/>). Os materiais são revisados periodicamente e devem ser claros, objetivos e de fácil acesso, assegurando alinhamento com a legislação vigente e melhores práticas do mercado.

• TREINAMENTO E COMUNICAÇÃO

O Grupo SBF promove capacitações periódicas, presenciais ou digitais, adaptadas aos diferentes públicos, além de campanhas e ações de comunicação que reforçam os valores éticos e o conhecimento das regras internas. O objetivo é zelar que todos ajam com integridade e onde buscar orientação em caso de dúvidas, reforçando a cultura, os valores e os princípios do Grupo SBF.

• CANAL CONFIDENCIAL E INVESTIGAÇÕES

O Grupo SBF disponibiliza a todos os colaboradores, fornecedores, clientes e demais parceiros o Canal Confidencial (www.canalconfidencial.com.br/gruposbf), permitindo o relato de condutas suspeitas ou violações ao Código de Conduta, leis ou demais políticas e regimentos internos. As denúncias são tratadas pela área de Compliance com seriedade, confidencialidade e imparcialidade, respeitando os direitos dos envolvidos e contribuindo para a prevenção e correção de irregularidades. As tratativas são realizadas de acordo com a Política de Gestão do Canal Confidencial.

Data de vigência: **08/05/2026**

Todas as denúncias recebidas são apuradas por meio de processos estruturados de investigação interna, conduzidos com isenção, confidencialidade e respeito ao devido processo. Confirmadas as irregularidades, serão recomendadas medidas corretivas e disciplinares proporcionais, para que sejam aplicadas de forma coerente e independentemente da posição hierárquica do(s) envolvido(s), reforçando o compromisso com a ética e a responsabilidade.

Adicionalmente, o Grupo SBF também possui o Canal de Emergência (www.canaldeemergencia.com.br/gruposbf), a ser utilizado pelos colaboradores para o encaminhamento de situações críticas que necessitem de atuação imediata nos ambientes de trabalho, com possíveis riscos financeiros e/ou reputacionais envolvidos.

Para mais informações sobre o Canal Confidencial, vide Código de Conduta Ética do Grupo SBF, disponível em <https://ri.gruposbf.com.br/>.

- **MONITORAMENTO**

São realizados monitoramentos periódicos, a fim de assegurar a integridade das relações do Grupo SBF. Entre esses processos, destacam-se a análise de Partes Relacionadas (identificação de possíveis vínculos ou conflitos de interesse envolvendo membros do Conselho de Administração), *due diligence* de fornecedores, acompanhamento e análise de recebimento ou oferecimento de brindes, presentes, hospitalidade e entretenimento, avaliação de conflitos de interesses, gestão de treinamentos obrigatórios e monitoramento de canais de denúncia, nos termos das políticas adotadas pelo Grupo SBF, disponíveis em <https://ri.gruposbf.com.br/>.

- **PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

O Grupo SBF atua em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). A área de Compliance, em conjunto com o DPO, Segurança da Informação e o Jurídico, contribui para a análise de riscos, recomendações de boas práticas, orientações necessárias ao tratamento adequado de dados pessoais e, apoio em eventuais comunicações e reportes adequados aos órgãos competentes, com a finalidade de mitigar riscos, impactos legais e reputacionais.

- **REVISÃO E MELHORIAS**

O Programa de Compliance é permanentemente monitorado e revisado com base em indicadores, auditorias, resultados de investigações, mudanças regulatórias e histórico do Grupo SBF. Esse acompanhamento contínuo permite ajustes e aprimoramentos, a fim de zelar pela sua efetividade, adequação às necessidades da empresa e evolução conforme as melhores práticas de integridade corporativa.

8. VIGÊNCIA

O disposto nesta Política entrará em vigor na data de aprovação pelo Conselho de Administração. Caberá ao Conselho de Administração promover e autorizar as alterações necessárias a este Código, conforme sugestões a serem realizadas pela área de Compliance sempre que houver necessidade, seja em razão de alterações legais e regulatórias, mudanças significativas nas diretrizes, processos ou cultura organizacional do Grupo SBF, ou para aprimorar continuamente o Programa de Compliance.

Data de vigência: **08/05/2026**

A presente Política deve, a todo tempo, observar as demais políticas do Grupo SBF, dentre as quais, o Código de Conduta Ética, a Política de Gestão de Riscos, a Política de Relacionamento com Agentes Públicos, a Política Anticorrupção, a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, a Política de Brindes, Presentes, Hospitalidade e Entretenimento, a Política de Contratação de Terceiros e Prevenção à Conflito de Interesses, e demais políticas e regimentos disponíveis em <https://ri.gruposbf.com.br/>.

9. CONHECIMENTO

É exigido que todos colaboradores tenham conhecimento desta Política, comprometendo-se a zelar pela aplicação das normas e princípios nela contidos.